

EDITAL

COMPLEMENTAR PROUNI:
PROCEDIMENTOS DE
HETEROIDENTIFICAÇÃO
2026.2.



FACULDADE
BAIANA DE
DIREITO

EDITAL COMPLEMENTAR APLICÁVEL AOS CANDIDATOS INSCRITOS NO PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS – PROUNI

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

A Direção Geral da Faculdade Baiana de Direito e Gestão, no uso de suas atribuições, torna público o presente Edital Complementar aplicável aos candidatos inscritos no Programa Universidade para Todos – PROUNI, contemplando os procedimentos específicos de heteroidentificação e comprovação de pertencimento étnico para candidatos(as) pretos(as), pardos(as) e indígenas.

2. DA BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 1º. Fica instituída Banca de Heteroidentificação destinada à verificação da autodeclaração dos(as) candidatos(as) que se identifiquem como pessoas pretas ou pardas no ato da inscrição do PROUNI.

§1º. A Banca de Heteroidentificação será composta por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, sendo colaboradores efetivos da Faculdade.

§2º. Na composição da Banca deverão ser observados critérios de diversidade de gênero, cor e raça, com predominância de pessoas pretas ou pardas.

§3º. O(a) membro(a) titular será substituído por membro(a) suplente, sem ordem de preferência entre os(as) suplentes, mantendo-se a observância ao §2º deste artigo, quando este(a) possuir:

- I. Vínculo de parentesco, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, com o(a) candidato(a) submetido(a) à avaliação;
- II. Relação de amizade íntima ou inimizade notória com o(a) candidato(a) submetido(a) à avaliação;
- III. Interesse direto ou indireto no resultado da avaliação;
- IV. Questão objetiva ou subjetiva capaz de gerar dúvida razoável acerca da independência e da neutralidade do(a) avaliador(a).

§4º. Verificada qualquer hipótese prevista no §3º, o membro deverá comunicar imediatamente o fato à Coordenação do Certame, abstendo-se de participar da avaliação do(a) respectivo(a) candidato(a).

§5º. Caso seja suscitada alguma das hipóteses previstas nos incisos do § 3º, pelo(a) candidato(a) ou por terceiro interessado, competirá à Coordenação do Certame decidir acerca da substituição do membro impugnado.

§6º. A Coordenação do certame poderá, de ofício, determinar a substituição de membro que componha a Banca de Heteroidentificação, com fundamento no § 3º deste artigo.

§7º. O membro suplente que vier a substituir o membro efetivo deverá ser previamente avaliado pela Coordenação do Certame, observando os mesmos critérios previstos no § 3º deste artigo.

§8º. Considerando que a Coordenação do Certame é hierarquicamente superior à Comissão Recursal, as decisões relativas à composição da Banca não serão submetidas ao recurso previsto no art. 4º deste Edital.

2.1. DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 2º. O procedimento de heteroidentificação será realizado para averiguar a autodeclaração dos(as) candidatos(as) pretos(as) e pardos(as).

* De acordo com a [Portaria MEC Nº 360, de 18 de maio de 2022](#), Art. 2º " Fica vedada a produção de novos documentos integrantes do acervo acadêmico em suporte físico a partir de 1º de agosto 2022".

§1º. O(a) candidato(a) deverá encaminhar vídeo individual, em formato e prazo a serem divulgados pela Instituição em cronograma específico.

§2º. No vídeo, o(a) candidato(a) deverá:

- I. Apresentar documento oficial de identificação com foto;
- II. Declarar seu nome completo;
- III. Realizar sua autodeclaração racial como pessoa preta ou parda;
- IV. Declarar que as informações apresentadas são verdadeiras.

§3º. O vídeo deverá ser gravado em ambiente iluminado, sem filtros, cortes, edições ou quaisquer recursos que prejudiquem a adequada avaliação pela Banca.

§4º. A análise da Banca considerará exclusivamente as características fenotípicas do(a) candidato(a), nos termos da legislação e orientações aplicáveis às políticas afirmativas raciais.

§5º. A avaliação será realizada em data a ser divulgada posteriormente pela Instituição.

§6º. A veracidade das informações prestadas constitui condição para efetivação da matrícula e manutenção da bolsa eventualmente concedida.

§7º. A constatação de fraude, falsidade ideológica ou incompatibilidade entre a autodeclaração e o procedimento de heteroidentificação poderá acarretar indeferimento da matrícula ou cancelamento da bolsa, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

Art. 3º. Além dos requisitos apresentados no art. 2º, os(as) candidatos(as) indígenas deverão apresentar Declaração de Pertencimento Étnico emitida por liderança da respectiva comunidade indígena, conforme modelo referencial elaborado pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI.

Parágrafo único. A Declaração deverá conter identificação da comunidade indígena, do(a) candidato(a) e da liderança responsável pela emissão do documento.

3. DOS RECURSOS

Art. 4º. Da decisão da Banca de Heteroidentificação, caberá recurso no prazo a ser divulgado pela Faculdade em futuro cronograma.

§1º Caberá à Comissão Recursal da Banca de Heteroidentificação avaliar e julgar os recursos apresentados.

§2º A Comissão Recursal será composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, sendo colaboradores efetivos da Faculdade.

§3º Os membros da Comissão Recursal não poderão coincidir com os membros da Banca de Heteroidentificação.

§4º A Comissão Recursal estará sujeita ao procedimento previsto no §3º do art. 1º deste Edital.

§5º Da decisão proferida pela Comissão Recursal não caberá recurso.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. Os demais critérios, requisitos, procedimentos, cronogramas e condições do processo seletivo vinculado ao Programa Universidade para Todos (PROUNI) permanecem regidos pelas normas estabelecidas pelo Governo Federal e disponíveis em: [Portal Único de Acesso ao Ensino Superior](#).

* De acordo com a [Portaria MEC Nº 360, de 18 de maio de 2022](#), Art. 2º "Fica vedada a produção de novos documentos integrantes do acervo acadêmico em suporte físico a partir de 1º de agosto 2022".

Art. 6º. Os casos omissos serão analisados pela Direção Geral da Faculdade Baiana de Direito e Gestão, observadas as normas institucionais e a regulamentação aplicável ao PROUNI.

Salvador, 30 de junho de 2026

FACULDADE BAIANA DE DIREITO

* De acordo com a [Portaria MEC Nº 360, de 18 de maio de 2022](#), Art. 2º " Fica vedada a produção de novos documentos integrantes do acervo acadêmico em suporte físico a partir de 1º de agosto 2022".

